Ns. 35, 41 e 89
IGREJA E APOSTOLADO POZITIVISTA DO BRAZIL

O Amor por princípio, e a Órdem por baze;
O Progrésso por fim.

Viver para ôutrem. *Viver às claras.*

Contra o ensino obrigatório

SEGUNDA EDIÇÃO

RIO DE JANEIRO
NA SÉDE CENTRAL DA IGREJA POZITIVISTA DO BRAZIL
Templo da Humanidade
30, rua Benjamin Constant, 30
ABRIL DE 1902
Ano CXIV da Revolução Franceza e XLVIII da Éra Normal

Preço: 300 rs.

CONTRA O ENSINO OBRIGATÓRIO

A S. EC. O SR. PREZIDENTE DA PROVÍNCIA

Curitiba, 16 de Descartes de 97 (23 de Outubro de 1885).

O convite hoje anunciado na folha oficial e dirigido por V. Ec. a superintendentes do ensino obrigatório nésta província, dá-me ensejo a algumas considerações sobre aquele ensino, que péço licença a V. Ec. para dirigir-lhe dirétamente.

O antecessor de V. Ec., a quem déve o Paraná a inauguração do obrigacionismo em suas escólas, não fês, pondo-o em prática, sinão obedecer cégamente às impozições de um princípio, que paréce vai começando a ligar-se aqui ao programa de seu partido. É ele, perante as idéias que se tórnão correntes, que nenhum país póde hoje considerar-se progressista ou se dizer civilizado, si a arte de saber ler e escrever não está convenientemente espalhada entre a sua população. Para os revolucionários, a aquizição desses elementos, inúteis, entretanto, si não são seguidos nunca de conhecimentos pozitivos, como acontéce com quázi toda a nóssa massa que aprende, constitúi, portanto, a garantia única e suprema de moralidade e da grandeza nacional. A tal prejuízo juntou-se talvês aqui o vélho costume de se

querer imitar a todo transe o estrangeiro, notando-se o ezemplo de paízes na Europa, onde o ensino é tambem obrigatório; mas não se atendeu então que, bem diferentemente do nósso cazo, atua ali a preocupação de se combater a influência clerical, bastante violenta neles; preocupação demonstrada pelo seu sistema de ensino, que sabemos inteiramente leigo.

Estes motivos são os únicos que pudérão ter determinado o prezidente liberal à adoção de uma medida que nenhuma das outras províncias quis aínda aceitar. Mas os motivos pécão ambos, como V. Ec. déve ver: o último pela diferença entre o nósso cazo e o europeu, e o primeiro pelo sofisma claro em que assenta.

De fato, o grau de progrésso ou de civilização não depende só, como os revolucionários pretêndem, da maiór ou menór soma de instrução que o povo tenha recebido, nem tão pouco o saber ler e escrever reprezenta conhecimentos, sendo apenas o instrumento ou meios com que se poderá vir a adquirí-los. Que os costumes de uma nação se tórnem depravados, e éla estará longe de merecer aquele título, quando mesmo a vida intelectual e industrial tenha néla pleno dezenvolvimento. E, demais, nós sabemos hoje que o vício não é filho da ignorância, como em geral se pensava, mas de uma educação defeituóza; e que indivíduos de instrução muito elevada são às vezes grandes criminózos, enquanto outros, totalmente ignorantes, são caridózos e magnânimos. Os sentimentos nóbres não nácem dos grandes espíritos, mas o cazo invérso é que é sempre ezato. Os pozitivistas costúmão citar o fato de Maomé, que éra analfabéto, e a quem a Humanidade déve, no entanto, uma das maióres refórmas que lhe tênhão aproveitado. O mesmo fázem quando quérem apreciar a corágem e dedicação cívica, lembrando os nomes gloriózos de Bayard e de Joana d'Arc.

Ezaminando mesmo a nóssa organização cerebral, nós

sabemos hoje que a inteligência e o caráter são simples ministros do sentimento, e que ágem só sob os impulsos que este lhes transmite; como, porem, os órgãos que impélem são altruístas ou egoístas, a sua ação tanto póde dirigir-nos para o bem, como encaminhar-nos para o mal, dependendo só o rezultado da energia e qualidades daqueles que em cada indivíduo são preponderantes. É, pois, a educação do sentimento a principal necessidade humana, e são os costumes e os impulsos provindos déssa educação que determínão sobretudo a diferença de civilização entre os paízes.

O poder temporal reconheceu que a direção dos costumes não entrava em sua competência. Quantos pais, por ezemplo, abandônão os filhos â imoderação dos instintos inferiores, ou pervértem-os com a prezença de seus próprios vícios, sem que a legalidade intente intervir para refreiar ou coïbir o mal! Si éla aqui reconhéce que a sua ingerência fora descabida, e então que o cazo é muito mais grave, ¿como é, pois, que o desconhéce para o fato do ensino, cuja esféra róla, no entanto, dentro da mesma órbita?...

Um governo que decretasse hoje de novo, como o de Robespierre, o culto do Ser Supremo, mereceria com razão, como aquele, todos os nomes de retrógrado e despótico; a um governo, porem, que no mesmo domínio moral impõe ao espírito a obrigação de aprender cértos princípios, tem-se aínda repugnância em se emprestar os mesmos títulos.

Os limites de ação do governo estão definidos, como V. Ec. déve saber, desde a sua organização efetiva na Idade-média. Enquanto ao poder espiritual, reprezentado por um sacerdócio, teológico ou sientífico, cábem os cuidados concernentes à doutrina e regularização de costumes, ao poder temporal, encarregado apenas de pôr em prática o que o outro tem legislado, compétem as garantias materiais de seus concidadãos e o fornecer-lhes os meios pre-

cizos para que eles póssão se dezenvolver. Foi a reforma luteriana, própria só para aquéla época, em que não éra a organização, mas a demolição que dominava, que trousse a confuzão dos dois poderes e baralhou as funções de uma e outra órdem, provindo daí os vícios que encontramos hoje nos sistemas governamentais modérnos.

Uma outra órdem de considerações que merécem ser feitas é a concernente às dispozições atuais da nóssa população para o que é chamado ensino. Não é à revólta contra ele que devemos a ignorância dos nóssos patrícios. E a próva é que os colégios nas outras províncias, onde o ensino é livre, estão replétos de alunos, ou pelo menos matricúlão nas suas aulas todas ou quázi todas as crianças que rezídem nas imediações. Aqui mesmo, onde a obrigatoriedade não se estendeu sinão a alguns municípios, temos o ezemplo de Paranaguá, que, com uma população insignificante, aprezenta em ezercício oito colégios de primeiras letras, sendo cinco públicos, e alguns destes com um número superior a cem alunos matriculados e freqüência quázi geral das matrículas.

Os pais que se recúzão a instruir os filhos são raríssimos hoje; e quantos preferiríão fazê-lo em caza sob a assistência das mãis, o que é mais acertado, a enviá-los ao colégio! Aqueles que não os instrúem de todo, são aínda levados, na maioria, pela necessidade de aproveitar o próprio trabalho das crianças, tantas são as suas dificuldades de subzistência. Mas isto é um trabalho útil em que as emprégão; ¿e porventura déve ser esse trabalho condenado, ou não é digno, só porque não aprendêrão a escrever e a soletrar aqueles que o pratícão?

Só às raras crianças que vívem vagabundas, e isto porque quázi nunca têm família, é que paréce devera se estender a medida, si o governo se tomasse aínda o encargo de ampará-las, o que lhes aproveitara tambem mais e ao progrésso e moralidade publica do que o ensino que

se lhes quér impor. À falta de colégios é que devemos, pois, únicamente o nósso atrazo mental. A estensão do território e dispersão da população, reúnidas ao mau estado de finanças, não consêntem, porem, que póssa ser elevado muito o número daqueles; e, por milhóres dispozições que tenha um governo, ha de sujeitar-se fatalmente às condições impóstas pelo meio.

Um recurso, no entanto, foi já mesmo aconselhado, no Rio-Grande do Sul, por um pozitivista e patrício nósso, o Sr. Aníbal Falcão, e é o único hoje que me paréce poder sanar perfeitamente a dificuldade: — é a organização de um professorado ambulante. Escolhidos hômens dedicados e capazes de ser realmente professores, eles chegarão, ensinando de um a dois anos em cada localidade, a reünir ali o maiór número de indivíduos em idade de aprender, confiando depois a alunos-méstres, quando os hájão preparado, o cuidado dos principiantes, afim de passárem a outros lugares.

Tais são as considerações que julguei dever aprezentar a V. Ec., e que eu quizéra pudéssem decidí-lo a eliminar da província um obrigacionismo condenado; a reünião de hoje que se déve dar dos superintendentes do ensino, e em que, cérto, vão ser ezaminados os rezultados do atual sistema, decidirá, porem, V. Ec., mais provávelmente que élas, sobre os destinos da instrução primária no Paraná; ficando então éstas poucas linhas como um protésto público contra a obrigatoriedade, si entender-se que éla deva ser continuada.

Saúde e respeito.

J. Mariano de Oliveira.

(Rua do Serrito n. 7)

N. em Saquarema aos 22 de Maio de 1855.

Rio, 26 de Carlos Magno de 93
(13 de Julho de 1886).

Um jornal da manhan, publicando as bazes da refórma da instrução pública, elaboradas por uma comissão nomeada pelo governo para esse fim, dis, entre outras coizas, que a dita comissão propõe a obrigatoriedade do ensino para os meninos, de 7 até 14 anos, e para os adultos, de 14 até 18.

Já por vezes temos discutido ésta questão de ensino obrigatório e mostrado a incompetência do poder civil para decretá-lo, pois que similhante medida ataca a autoridade patérna e destrói, ao mesmo tempo, a liberdade espiritual.

Em matéria de ensino não se déve aceitar nenhuma impozição, sinão a que rezulta da livre adezão de cada um às doutrinas em circulação, e o Estado não póde impor *mêstres* nem *doutrinas*, como não póde impor padres nem religião.

Em um e outro cazo a questão fundamental é a mesma e entende com a liberdade espiritual do cidadão, ou, como se costuma dizer, com a sua liberdade de pensamento e de consiência.

A obrigatoriedade do ensino é uma das muitas panacéias inventadas hoje para sanar máles que não compórtão remédio *legal* e que só pódem ser debelados pela modificação gradual e lenta das opiniões e dos costumes. Quando se pretende submeter à sanção penal matéria que só compórta uma solução espiritual, planta-se o absolutismo e lança-se o gérmen de reações violentas.

A liberdade do ensino é apenas um cazo particular de liberdade religióza. Só o obsecado *absolutismo democrático e pedantocrático* é que não vê a incompatibilidade que eziste entre o espírito verdadeiramente liberal e a

pretenção de impor às famílias um professor e um sistema qualquér de ensino. Cerceia-se assim a atribuïção mais legítima das mãis e dos pais, qual a de dirigírem, de acordo com as suas convicções e crenças, a educação e instrução de seus filhos.

A notícia a que nos referimos acrecenta que a comissão propõe tambem que só sêjão izentos da obrigatoriedade de frequentar as escólas públicas os que provárem que recébem em escólas particulares, ou nas próprias cazas, instrução primária *com o dezenvolvimento do programa oficial do ensino público*.

Isto é simplesmente uma monstruozidade que ha de revoltar a dignidade de todo verdadeiro cidadão. De módo que um pai de família ha de ser obrigado a ensinar ou a mandar ensinar a seus filhos, não o que ele entender que dévem aprender, não o que ele julgar que seus filhos precízão estudar, de acordo com as crenças e convicções próprias, mas segundo um programa oficial, decretado pelo governo! Si houvér um pai (e ha de haver muitos neste cazo) que julgar que tal parte do ensino oficial é inútil ou mesmo pernicióza, que tal outra se opõe aos escrúpulos de sua consiência ou ao plano de educação que assentou para os seus filhos, terá forçózamente, sob pena de multas e prizão, de sujeitar-se a ensinar a seus filhos doutrinas e diciplinas reprovadas pela sua inteligência e pelo seu coração!

Somos pais de família, e por sistema e inclinação havemos de subtrair os nóssos filhos à atmosféra vicióza dos colégios e às manipulações do industrialismo pedagógico. Pois bem, na educação deles e no ensino que lhes havemos de ministrar, não reconhecemos, nem admitimos ingerência alguma do Estado, sob qualquér fórma que seja, e nésta função educadora, que ninguem nos póde uzurpar, só nos guiamos e guiaremos pelas nóssas convicções sientíficas e religiózas. Si éssa monstruozidade for convertida em lei, desde já o declaramos bem alto, prefe-

riremos sofrer todas as perseguições, incluzive a prizão, a consentir um só momento que os nóssos filhos recébão outro ensino sinão aquele que merecer a aprovação de suas mãis e a nóssa. Nos recuzaremos mesmo peremptóriamente a dar qualquér esplicação aos delegados do poder civil sobre as matérias que estivérmos ensinando aos nóssos filhos, e sobre os métodos por nós empregados. Neste assunto não reconheceremos ao governo temporal a mínima competência, sujeitando-nos, como dissemos, às conseqüências do nósso procedimento.

Temos fé em que nésta rezistência seremos acompanhados, não só pelos nóssos correligionários pozitivistas, mas tambem por todos os cidadãos que tivérem dignidade cívica e soubérem compreender que sem liberdade espiritual compléta não ha outra alternativa sinão para o mais ferrenho e degradante despotismo, qualquér que seja o rótulo, monárquico ou republicano, de similhante governo.

Lavramos o nósso protésto desde já, como cidadãos, como chéfes de família e como pozitivistas, e, si for necessário, voltaremos a discutir o assunto.

Ver-se-á então mais uma vês que a refórma do ensino público supõe nada menos do que a renovação filozófica e religióza da sociedade modérna, e que não é, portanto, copiando servilmente regulamentos de paízes estrangeiros e amalgamando-os com vistas colhidas aqui e ali na leitura de meia dúzia de publicistas alamóda, mas que são radicalmente incompetentes, que tal problema póde ser rezolvido.

MIGUEL LEMOS,
(Rua de Santa Izabel n. 6.)
N. em Niterói a 25 de Novembro de 1854.

R. TEIXEIRA MENDES,
(Rua de Santa Izabel n. 10)
N. em Caxias a 5 de Janeiro de 1855.

AO CIDADÃO MINISTRO DO INTERIOR

Rio de Janeiro, 17 de Aristóteles de 102
(14 de Março de 1890).

Anunciando hoje uma folha da manhan que no projéto de refórma da instrução pública elaborado pelo Dr. Ramís Galvão se estabeléce a *obrigatoriedade do ensino*, cumpro o dever de remeter-vos dois ezemplares do protésto que em 1886 publicâmos, o Sr. Teixeira Mendes e o abaixo assinado, contra similhante medida, que, conquanto seja uma das panacéias da moda, não deixa de constituir uma ingerência despótica do poder civil em domínio que não lhe compéte, ferindo as atribuïções mais sagradas das mãis e dos pais.

Notaremos, a este propózito, que o mais adiantado dos projétos de Constituïção, até agóra publicados pelos membros da comissão nomeada para esse fim, consigna em seu art. 57 a proíbição espréssa de se estabelecer a obrigatoriedade do ensino. É isso sinal inequívoco de quanto a opinião dos espíritos bem dispóstos está se transformando a respeito deste assunto.

Saúde e fraternidade.

MIGUEL LEMOS,
Diretor do Apostolado Pozitivista do Brazil.
Rua de Santa Izabel n. 6.
N em Niterói a 25 de Novembro de 1854.